



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA

PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, 330, Pilar do Sul-SP - CEP
 18185-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500337-48.2017.8.26.0444**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **20170000001761, 20170000001762, 20170000001763, 20170000001764,
 20170000001765, 20170000001766, 20170000001767, 20170000001768,
 20170000001769**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
 Executado: **Comercial Agro Fruticola Ltda. CNPJ: 54070149000176**
 Valor do Débito: **R\$ 1.147,80 - Atualizado até: 11/05/2018**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **444.2018/003181-3**

t Local(is) a ser(em) diligenciado(s):

Rua 02, lote de terreno nº 12, da quadra A-3, do loteamento denominado Jardim Cananéia, situado nos Bairros do Pinhal, Turvo do Pinhal, Boa Vista – Pilar do Sul – SP, matriculado sob nº 9526 no CRI de Piedade/S, cuja cópia da matrícula segue anexa.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pilar do Sul, Dr(a). RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente: o imóvel matriculado sob nº 9526 no CRI de Piedade/S, cuja cópia da matrícula segue anexa, para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, possuidor(a), credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**oyhjcj**]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Pilar do Sul, 03 de setembro de 2018. Erasmo de Gois Vieira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 725

- R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Raquel Morais Bom Dodopoulos – OAB 178222/SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.
 Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
 Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

44420180031813



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone:
 15-32781738, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500337-48.2017.8.26.0444**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
 Executado: **Comercial Agro Fruticola Ltda.**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Denis dos Santos Costa (6761)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 444.2018/003181-3, dirigi-me ao endereço mencionado s/nº na R. Alvino pereira de Brito (antiga Rua 02), Jd. Cananeia, e , procedi a **PENHORA e a AVALIAÇÃO (valor de mercado)**, conforme Auto anexo.

O imóvel penhorado é um terreno baldio, com pouco capoeirão e em plano em relação meio fio da rua 02 e prejudicado o depósito diante da ausência do executado ou de alguém que detenha a posse, devolvo o mandado à origem.

Seguem anexos ao auto, a foto da planta topográfica da quadra e lote penhorado, bem como, uma foto de satélite da localização utilizando a ferramenta Google Maps.

O referido é verdade e dou fé.

Pilar do Sul, 16 de outubro de 2018.

Número de Cotas:01=03 ufesps= guia fls. 39



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL/SP

PROC. 15 00337.48.2017

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 18
nesta Comarca de Pilar do Sul. Aluino Pereira de Brito, Sr. em cumprimento
ao r. despacho do MM. Juiz de Direito da Comarca de Pilar do Sul, expedida nos autos do processo
supra que Proceder ao sequestro de bens do Sr. Aluino Pereira de Brito, Sr. move em face de
Conceição Rêgo Benício Costa, depois das formalidades legais,
procedi a Penhora e Avaliação dos bens abaixo descrito,

(01) um lote n.º 12 do quadra A-3 do loteamento
Sol. Carminha, nesta cidade e Comarca de Pilar do
Sul, situado na R. Aluino Pereira de Brito, s/n.º (
Antiga R. 002) medindo 1.500,04 m² matrícula
n.º 9526 do CRI de Pilar do Sul/SP

valor venal: R\$8,00 m²

x valor necessário pelo localizatio e topografia: R\$20,00 m²

x lote plano, baldio e coberto e/ou outro estorção:

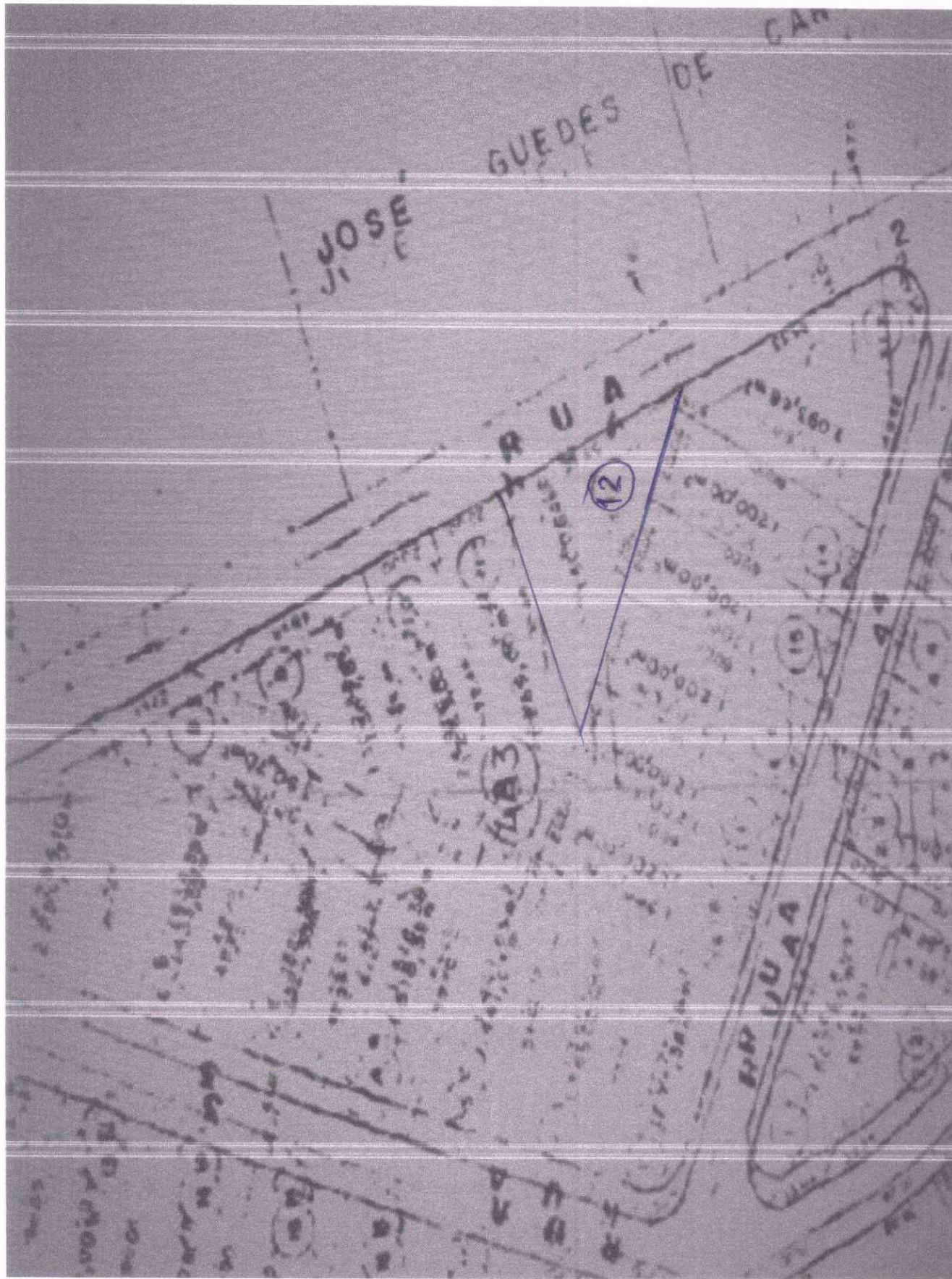
x Total Avaliação (necessária): R\$30.02,80 (trinta mil
e dois reais e oitenta centavos)

Nomeei plej como depositário plej plej. legal as execuções
RG/CPF plej que aceitou o encargo, comprometendo-se a não abrir mão do depósito sem autorização judicial.

Intimei o plej (Assente) dos
termos deste auto, ficando ciente do prazo de embargos
Nada mais.

DENIS DOS SANTOS COSTA
Oficial de Justiça

(depositário)



fls. 45

